



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



PROJETO DE LEI Nº 748/2016

"Dispõe sobre a destinação de espaço físico para a exposição e comercialização de produtos da economia solidária nos eventos públicos que menciona, e dá outras providências." - **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO**

AUTOR (A): Dep. GALEGO SOUZA

RELATOR (A): Dep. ZÉ PAULO

P A R E C E R -- Nº 35 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 748/2016**, de autoria do ilustre **Deputado Galego Souza**, o qual pretende dispor sobre a destinação de espaço físico para a exposição e comercialização de produtos da economia solidária nos eventos públicos patrocinados pelo Governo do Estado da Paraíba, entre outras providências.

A referida matéria teve seu trâmite iniciado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos técnico-jurídicos. O que teve por consequência sua distribuição à presente comissão temática, onde serão discutidos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no expediente do dia 09 de Março de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo dispor sobre a destinação de espaço físico para a exposição e comercialização de produtos da economia solidária nos eventos públicos patrocinados pelo Governo do Estado da Paraíba, tais como festas, feiras, exposições e outros relacionados. Segundo os dispositivos do projeto, serão considerados como da economia solidária os produtos, bens e serviços originários de produtores e prestadores de serviço que integram os quadros de cooperativas e associações de classe.

A autora justifica sua proposta na busca pelo incentivo e facilitação da comercialização dos produtos, bens e serviços oriundos da economia solidária, a qual busca a valorização do ser humano e cria uma estratégia para a diminuição da pobreza para o desenvolvimento sustentável.

A referida proposta legislativa obteve parecer favorável em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o que teve por consequência a sua distribuição a esta comissão temática, para a análise de seus aspectos meritórios. É o que passamos a discutir.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente para discutir e deliberar acerca do mérito constante da presente propositura, trazida pelo dispositivo do **art.31, inciso VI, alíneas 'a' e 'c'** do Regimento Interno desta douta Casa Legislativa.

Adentrando na análise dos aspectos atinentes a esta comissão, a partir de uma rápida leitura no conteúdo da propositura, podemos vislumbrar forte consistência em seu mérito. Diz-se isto baseado no atual panorama apresentado pela economia solidária, a qual se mostra como uma inovadora alternativa de geração de trabalho e renda, e conseqüentemente como uma oportuna opção em favor da inclusão social.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



Esta modalidade econômica engloba uma variedade de práticas econômicas e sociais, organizadas sob a forma de cooperativas, associações, empresas autogestoras entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

A economia solidária, mais precisamente quanto às suas práticas econômicas e sociais acima citadas, possui como características comuns a cooperação, a autogestão, a solidariedade, entre outras. Desta feita, considerando essas características, a economia solidária aponta para uma nova lógica de desenvolvimento sustentável, voltadas à geração de trabalho e distribuição de renda, mediante um crescimento econômico aliado à proteção do meio ambiente. O que mostra a preocupação do legislador em viabilizar o desenvolvimento econômico do Estado, mas sem se descuidar da proteção dos recursos naturais, bem como do respeito à dignidade humana nas relações de trabalho, considerando o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica. Portanto, diante destes argumentos, torna-se imperiosa a discussão sobre o vigoroso interesse social na deliberação de proposições de conteúdo como o ora debatido.

Ante o exposto, percebe-se que, no tocante aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social. Pelo que se pede, por parte desta relatoria, a **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 748/16**. É o voto.

Sala das Comissões, 18 de Maio de 2016.


DEP. ZE PAULO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente adota o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 748/2016, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2016.

Apreciado pela Comissão

No dia 07/06/16


DEP. JEOVA CAMPOS
Presidente

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro


DEP. BUBA GERMANO
Membro


DEP. ZÉ PAULO
Membro

DEP. DINALDINHO WANDERLEY
Membro